



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 953 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 11/1991 E 918/2021, REFERENTE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E À READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 - ...

...

X - (revogado).

...

Art. 35-E - O disposto nesta Subseção não se aplica a casos surgidos a partir da vigência deste artigo e aos servidores submetidos a processo de avaliação de saúde ocupacional.

...

Art. 46 - ...

...

III - (revogado).

...

SUBSEÇÃO IX DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 45-A - O servidor público titular de cargo efetivo, portador de restrições em sua saúde física ou mental, será submetido a conjunto de medidas adotadas por Equipe Multiprofissional com o fim de restabelecer seu pleno potencial laborativo.

Art. 45-B - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercer, de forma precária, as atribuições e responsabilidades de outro cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 953/2022

-fl. 02-

Art. 45 - C - O disposto nesta Subseção poderá ser regulamentado por decreto.

...

Art. 164 - ...

...

V - realizar perícias médicas nos servidores públicos municipais para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício das suas atribuições ou acometido de doença ocupacional, licença-maternidade, reassunção do exercício, cessação da dedicação parcial, reabilitação profissional e readaptação, proferindo a decisão final;"

Art. 2º. Os itens I e V das atribuições da função de Diretor do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador constantes do item III do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - administrar, distribuir e supervisionar os trabalhos do Setor Administrativo, Setor de Engenharia do Trabalho, Setor Médico, Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Fonoaudiologia do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador;

V - reunir-se com as Equipes (Administrativa, Médica, Engenharia, Multiprofissional) para acompanhar o andamento dos serviços;"

Art. 3º. Os itens II e VIII das atribuições da função de Supervisor de Serviços Administrativos - Saúde do Trabalhador constantes do item III do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - receber, conferir e protocolar requerimentos de licença médica, acidente de trabalho e outros;

VIII - organizar e efetuar o arquivamento de licenças médicas, acidentes de trabalho e laudos de avaliações médicas;"

Art. 4º. O item I das atribuições da função de Chefe das Ações em Saúde do Trabalhador constantes do item III do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - gerenciar junto à Equipe Multiprofissional e Médicos, com atividades voltadas à avaliação de saúde ocupacional, treinamentos e serviços afins dos órgãos municipais;"

Art. 5º. Fica transformada, sem alteração de valor, a função de Chefe da Equipe Multidisciplinar constante do item V do Anexo IV e do item III do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, em Secretário da Equipe Multiprofissional, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 953/2022

-fl. 03-

- “I - acompanhar a Equipe Multiprofissional, com atividades voltadas à avaliação de saúde ocupacional, treinamentos e serviços afins dos órgãos municipais;
II - administrar e analisar documentos, entrevistas com trabalhadores e observação do processo de trabalho (forma de trabalhar, relação do trabalhador com meios e processos de produção e da relação dos meios com o ambiente);
III - acompanhar visitas médicas referentes a avaliação de saúde ocupacional;
IV - executar outras tarefas afins.”

Art. 6º. O *caput* do art. 35 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedida ao segurado que, estando em gozo de licença médica para tratamento de saúde há pelo menos 60 (sessenta) meses, for declarado em laudo médico-pericial como incapacitado total e permanentemente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação profissional ou readaptação.”

Art. 7º. O item I das atribuições do cargo de Psicólogo Clínico e Organizacional constante do Anexo V da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, modificada posteriormente, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, reabilitação profissional e avaliação das condições do servidor;”

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso X do art. 29 e o inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2022

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 14 de dezembro de 2022.

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 12.12.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 32/2022, de autoria do Prefeito Municipal)

fhoj/jcs